



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV Nº 04/2026

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – ITAPREV, e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO BRADESCO S.A.**, objetivando o credenciamento para a concessão de empréstimos consignados aos segurados do RPPS, nos termos e condições seguintes.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA – ITAPREV, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B – Centro – Itapeverica da Serra – SP – CEP 06850-040, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE, Rafael de Jesus Freitas, CPF nº 146.010.888-44, doravante denominado **CREDENCIANTE**; e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, cidade de Osasco / SP, bairro Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.947/0001-12, e autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, neste ato representada por seu Gerente de Agência, Jorge Luis Cardouzo, CPF nº 481.633.769-53, doravante denominada **CREDENCIADA**;

Têm entre si, justo e contratado, o presente Convênio de Credenciamento, que se regerá pela Resolução nº 01/2025 do Conselho Administrativo do **CREDENCIANTE**, pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em conceder empréstimos pessoais aos segurados do RPPS ITAPREV, mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento visa a estabelecer uma rede de instituições qualificadas que possam oferecer condições competitivas de crédito, garantindo segurança, transparência e conformidade com a legislação e a Resolução nº 01/2025.

1.3. O CREDENCIANTE não assumirá riscos financeiros ou onerosidade em decorrência das operações de empréstimos consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. Gerenciar e operacionalizar o sistema de consignação em folha de pagamento, incluindo o processamento, controle e conferência dos descontos.
- 2.2. Monitorar o cumprimento das obrigações contratuais pelas Credenciadas, assegurando a conformidade com as normas vigentes.
- 2.3. Prestar informações de interesse do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.4. Não se responsabilizar por inadimplementos ou litígios entre a Credenciada e o segurado, limitando sua atuação à operacionalização do desconto.
- 2.5. Incluir nos demonstrativos mensais de pagamento o detalhamento dos descontos realizados.
- 2.6. Dar publicidade a este Convênio em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

- 3.1. Conceder empréstimos aos segurados, a seu exclusivo critério, observando as condições do Edital de Credenciamento e da legislação.
- 3.2. Oferecer taxas de juros competitivas, situando-se entre as menores praticadas para o setor público, conforme índices do Banco Central.
- 3.3. Responsabilizar-se integralmente pela inadimplência.
- 3.4. Obter a autorização expressa, formal e individualizada do segurado, utilizando os mecanismos de validação segura definidos no art. 7º da Resolução nº 01/2025, como biometria ou reconhecimento facial com prova de vida.
- 3.5. Alimentar o sistema eletrônico de gestão de margens (inclusões, exclusões, etc.) até o último dia útil de cada mês.
- 3.6. Encaminhar ao **CREDENCIANTE**, até o dia 16 de cada mês, a relação dos empréstimos liberados.
- 3.7. Manter, às suas expensas, a estrutura operacional necessária.
- 3.8. É vedada a cessão ou transferência dos créditos consignados a terceiros sem autorização expressa do beneficiário e aprovação prévia do **CREDENCIANTE**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

3.9. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.10. Apresentar ao beneficiário, de forma prévia e destacada no Termo de Autorização (Anexo III), o Custo Efetivo Total (CET) da operação, em conformidade com as normas do Banco Central, a fim de garantir a plena ciência dos encargos.

3.11. Assumir total responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais dos segurados, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018).

3.12. Manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após a quitação da operação, todos os contratos e autorizações de desconto firmados com os segurados, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE e aos órgãos de controle sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A prorrogação poderá ser efetuada por Termo de Aditamento, na forma dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

5.1. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e na Resolução nº 01/2025.

5.2. A aplicação de sanções observará o devido processo legal, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de ITAPEÇERICA DA SERRA/SP.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio.

Itapeçerica da Serra, 23 de março de 2026.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV

BANCO BRADESCO S.A.